



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

**1º aditivo ao Estatuto da "FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE"**

Aos 01 de outubro de 2025, os associados da Fundação Toinho Roque, reuniram-se em assembleia geral para referendar o novo estatuto, respaldado no Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/2002).

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1.** A FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE, é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2.** O prazo de duração da FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE é indeterminado.

**Art. 3.** A Fundação tem sede situada à Rua Cônego Cardoso, S/N, Cep: 64.620-000, Centro, Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, com atuação na circunscrição do Município sede.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4.** Inserir o rol das finalidades observando que segundo o Art. 62 do CCB, a Fundação somente poderá constituir-se para fins de:

- I – assistência social;

*Dr. Jomil da Silva Borges  
02/10/2025  
0208-27 15606*

*[Assinatura]*

CPI 117780

**Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabelião Substituta**

Scanned with  
CamScanner





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – educação;

IV – saúde;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX – atividades religiosas;

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 6. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Poderá:

I- Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II- Realizar programas educacionais comunitários;

III- Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialidades devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte;

IV- Promover objeto social ao desenvolvimento rural sustentável ou à provisão habitacional;

§1º – A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de

ESTADO DO PIAUÍ

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliá Substituta

Scanned with  
CamScanner





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 7. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§1º - Dependendo de aprovação do Conselho Diretor e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargos;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) remuneração de dirigentes;
- d) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

ESTADO DO PIAUÍ

*Handwritten signature*  
Advogado  
OAB-PI 15606

*Handwritten initials*

CPI117781

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabelião Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e Registradores do Estado do P



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

§2º – A Fundação, por deliberação do Conselho Diretor, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

§3º – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Diretor e aprovação do Ministério Público.

§4º – os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 9. A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III– pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VI – pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII – pelas doações e legados;
- VIII – por outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

*[Assinatura]*  
Advogado  
OAB-PI 15606



Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã/Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

ANOREG-PI

**Art. 10. São órgãos da administração da Fundação:**

I-Conselho Diretor;

II-Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 11. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, é composto de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Diretor para mandato de 04 (quatro) anos.**

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Fiscal reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§3º- Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.

§4º- Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Diretor.

§ 6º - Os integrantes do Conselho Fiscal, caso eleitos para o Conselho Diretor, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

**Art. 12. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.**

*Dr. Gilmar da Silva Borges  
Tabelião  
OAB-PI 15606*

*[Handwritten signature]*

CPI 117782

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

**Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.**

**Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:**

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V - elaborar e apresentar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade
- VI - elaborar o orçamento anual;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX - propiciar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X - propor e submeter o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

*Dr. Gilson Ant. S. P. de S. Advogado  
OAB-PI 15606*

*[Assinatura]*

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e  
Registradores do Estado do Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

XII - convocar reuniões do Conselho Fiscal;

XIII- deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII - elaborar e apresentar o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 15. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 16. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

Dr. Gilmar José S. ...  
Advogado  
OAB-PI 15604

7

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabela Substituta

ESTADO DO PIAUÍ

CPI 117783

Scanned with  
CamScannerAssociação dos Notários e  
Registradores do Estado do P



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, dentre pessoas que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Diretor, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Diretores ou pelo Ministério Público. As

ESTADO DO PIAUÍ

*Dr. Gilson José de Sousa  
Advogado  
OAB-PI 11506*

*[Assinatura]*

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 11.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Diretor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Diretor.

*Dr. Jomil da Silva Borges*  
Tabelião  
018-911566

*[Assinatura]*

9

CPI 117784

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliá Substituta

Scanned with  
CamScanner





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 21.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 22.** O Diretor Presidente da Fundação apresentará, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Diretor deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério Público.

**Art. 23.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Diretor até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

*Dr. Gilmair da Silva Borges*  
Tabelião  
OAB-PI 15606

10

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabelião Substituta

Scanned with  
CamScanner



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

§3º- A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

V- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§4º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

*Dr. Gilmar de S. ...  
Advogado  
OAB-PI 15606*

11

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã Substituta

Scanned with  
CamScanner



CPI 117785



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

**Art. 24.** O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Diretor e Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

#### CAPÍTULO X

#### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 25.** A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do conselho, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e
- III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 26-** No caso de extinção da Fundação, o Conselho Diretor, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§1º- Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

§2º- Na hipótese de a Fundação obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente

12

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã/Substituta

ESTADO DO PIAUÍ

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e  
Registradores do Estado do Piauí



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 27** - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O mandato da primeira composição dos Conselhos Diretor e Fiscal, será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 29.** O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 30.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 31.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 32.** As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundação) para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 33.** O exercício das funções de integrante do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

ESTADO DO PIAUÍ

*[Assinatura]*  
JOMIL DA SILVA BORGES  
Tabelião  
OAB-PI 15606

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabelião Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

Art. 34. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor.

Art. 36. Os Membros da Diretoria e os Instituidores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos à terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 37. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 2º do Estatuto Original que foram e permanecem Instituidores desta Fundação Agenor Ferreira Lima CPF nº 077.686.213-87, Francisco da Cruz Dantas CPF nº 096.641.653-87, Juarez de Araújo Lima CPF nº 078.674.173-20, Antônio Ferreira Dantas CPF nº 085.323.541-49, Francisca Ivete do Nascimento Lima CPF nº 362.114.943-00.

Art. 38. A maioria absoluta dos Instituidores vivos e absolutamente capazes, poderão ser a qualquer tempo, referente ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal, e da Diretoria, afastar de forma definitiva, assim como substituir e indicar novos integrantes para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, e a Diretoria, desde que as supracitadas deliberações sejam realizadas pela maioria absoluta dos Instituidores vivos e absolutamente capazes desta Fundação.

Art. 39. Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Dom Expedito Lopes/PI, 01 de outubro de 2025.

LANÇAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DOM EXPEDITO LOPES/PI

*Francisca Ivete do Nascimento Lima*  
FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA  
Presidente da Fundação TOINHO ROQUE

*Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo*  
GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO  
Advogado  
OAB-PI 15608

*Gelsimar Ant. S. Pinheiro de Araújo*  
Advogado  
OAB-PI 15608

14

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
Docs. e Pessoas Jurídicas  
Dom Expedito Lopes - PI  
Dayza da Silva Oliveira  
Tabeliã Substituta

Scanned with  
CamScanner



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COMARCA DE DOM EXPEDITO LOPES  
 CARTÓRIO DO ÚNICO

Folha nº: 189

JOMIL DA SILVA BORGES  
 Tabelião(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DOM EXPEDITO LOPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
 CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79467

LIVRO N. B-2 - Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO : 138

13/11/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ



Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Expedito Lopes  
 Rua: JOMIL DA SILVA BORGES, 133 - JARDIM SÃO CARLOS - TERESINA - PI - CEP: 64010-000  
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE FRANCISCA IVETE DO  
 NASCIMENTO LIMA EM TEST. DA VERDADE DO/FF Dom Expedito  
 BEL O ACESSAR, SEM CONSULTA DE: www.tjpi.jus.br/portal/externo

Dayza da Silva Oliveira  
 Tabelião(a) - Escrivão(a) Autorizada  
 OAB nº 27.372/PI - RJ nº 121/PI - OAB nº 1.577/PA - OAB nº 22.537/MS - OAB nº 6.946/SC

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos,  
 Docs. e Pessoas Jurídicas  
 Dom Expedito Lopes - PI  
 Dayza da Silva Oliveira  
 Tabelião Substituta

CPI 117787

Scanned with  
 CamScanner



Associação dos Notários e  
 Escrivães do Estado do Piauí

DOM EXPEDITO LOPES (PI), 13 de Novembro de 2025, Eu Dayza da Silva Oliveira Tabelião(o), registrei o/n documento acima do livro B-2,  
 Registro de Títulos e Documentos, conforme o que me foi apresentado. Dou fé

Scanned with  
 CamScanner